



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 1.661/2010, com nova redação de autoria do Vereador WALTER FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR)

"Dispõe sobre a proibição de sacolas, sacos, embalagens, todos de plásticos para acondicionamento e transporte de produtos em todos os estabelecimentos comerciais".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e aprova a seguinte Lei;

Artigo 1º - Para a finalidade desta Lei entende-se como sacolas, sacos ou qualquer embalagem transportável todo objeto com a finalidade de acondicionamento de produtos para o transporte adquiridos em estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - Fica expressamente proibido à todos os estabelecimentos comerciais a utilização ou fornecimento de sacolas, sacos, e embalagens plásticos que se referem o artigo 1º, excetuando as embalagens biodegradáveis e oxibiodegradáveis.

Artigo 3º - Os produtos excetuados no artigo anterior deverão conter selo de autenticidade pela empresa fabricante.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Lei para adequar com esta medida.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 30 unidade, no valor de Referência do Município, no caso de reincidência dobrará a cada vez;

III - suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998 - de proteção ambiental - com a suspensão de licença, perda de benefícios fiscais e multa.

Artigo 6º - Esta Lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais dos produtos ou mercadorias.

Artigo 7º - O setor competente para fazer a fiscalização quanto à aplicação desta Lei será a Secretaria Municipal de Receita e Rendas, porém toda a renda arrecadada pela aplicação das penas será destinada a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

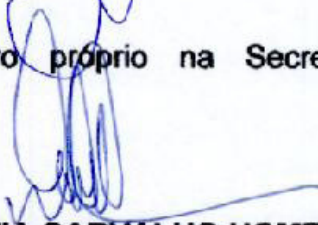
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 16 de dezembro de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos